



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“INSTITUI AS ZONAS URBANAS ISOLADAS, INSERIDAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Zonas Urbanas Isoladas, inseridas na Área Rural do Município de Cajati, abaixo relacionadas e constantes dos Anexos 1 a 15, que passam a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

- a) BAIRRO BARRA DO AZEITE;
- b) BAIRRO CAPITÃO BRAZ;
- c) BAIRRO JACUPIRANGUINHA;
- d) BAIRRO VILA TATU.

§ 1º Os novos limites e confrontações do Perímetro Urbano do Município de Cajati, dada a inserção das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei, como Zonas Urbanas Isoladas, obedecerão ao delimitado no Anexo 1.

§ 2º Fica o poder Executivo autorizado a definir o Perímetro Urbano Municipal, incluindo-se as áreas localizadas nas Zonas Urbanas Isoladas, conforme determina o art. 31 do Plano Diretor, bem como adicioná-las nos mapas e cartografias oficiais da Cidade do Município de Cajati, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georreferenciamento para tal finalidade.

Art. 2º Os espaços territoriais designados como Zonas Urbanas Isoladas, incorporados à Zona Urbana no Município de Cajati, encontram-se inseridos na Zona Rural, estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 849/07 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cajati, devendo suas delimitações, características e diretrizes ser definidas em Lei municipal específica.

§ 1º As áreas objeto da presente lei ficam caracterizadas como Zonas Urbanas Isoladas (ZUI) e sujeitas às diretrizes e determinações das Leis Municipais, Estaduais e Federais em vigor.

§ 2º Nas zonas urbanas isoladas, criadas pela presente lei, encontram-se consolidados os assentamentos/lotamentos irregulares e de interesse social, designados no artigo 1º desta lei.

§ 3º Novas Zonas Habitacionais poderão ser delimitadas por Leis Municipais específicas, de acordo com as necessidades do Município, obedecida a legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.485/17)

Art. 3º Para os casos de parcelamentos de solo já consolidados e irreversíveis situados nas Zonas Urbanas Isoladas e que não atendam aos padrões urbanísticos existentes, a regularização dessas áreas serão feitas por lei específica desde que se enquadrem às disposições contidas no Plano Diretor e Lei Orgânica do Município de Cajati; Leis Federais nºs 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano), 10.257/01 (Estatuto da Cidade), 11.977/99 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 4º As Zonas Urbanas Isoladas, criadas pela presente Lei, não causam prejuízo ao meio ambiente natural ou conflito com o entorno, sendo preservados todos os remanescentes de vegetação nativa e demais exigências legais e sendo as mesmas dotadas de infraestrutura necessária.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a comunicar ao INCRA, a transformação de área rural em Zona Urbana Isolada, cadastrar os imóveis e comunicar aos órgãos e registros competentes a qualificação da Zona alterada por esta Lei.

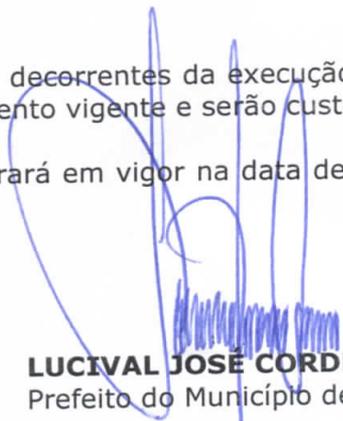
Art. 5º Novos empreendimentos imobiliários nas Zonas Urbanas Isoladas instituídas por esta lei, exceto os existentes e consolidados antes da publicação desta Lei, dependerão de prévia autorização e observância das normas pertinentes.

Art. 6º Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreas apontadas no artigo 1º desta Lei, obedecerão aos princípios e normas constantes da Legislação Municipal.

Art. 7º Fica assegurada a possibilidade de realização de Audiência Pública em todas as fases do processo de gestão democrática de política urbana, conforme determina o Plano Diretor do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas de dotação própria do Orçamento vigente e serão custeadas com recursos públicos municipais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 22 de junho de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.485/17)

ANEXOS DA LEI PARA INSTITUIÇÃO DE ZONAS URBANAS ISOLADAS INSERIDAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI

1. Mapa da localização dos bairros instituídos como Zonas Urbanas Isoladas (ZUI)
2. Mapa do Perímetro Urbano de Cajati
3. Lei Municipal nº 842/07 – Definição do Perímetro Urbano do Município de Cajati
4. Mapa do Satélite de Delimitação da ZUI Bairro Barra do Azeite
5. Mapa de Delimitação da ZUI Bairro Barra do Azeite com marcos, azimutes, distâncias e coordenadas
6. Descrição da Poligonal da ZUI Bairro Barra do Azeite
7. Mapa do Satélite de Delimitação da ZUI Bairro Capitão Brás
8. Mapa de Delimitação da ZUI Bairro Capitão Brás com marcos, azimutes, distâncias e coordenadas
9. Descrição da Poligonal da ZUI Bairro Capitão Brás
10. Mapa do Satélite de Delimitação da ZUI Bairro Jacupiranguinha
11. Mapa de Delimitação da ZUI Bairro Jacupiranguinha com marcos, azimutes, distâncias e coordenadas
12. Descrição da Poligonal da ZUI Bairro Jacupiranguinha
13. Mapa do Satélite de Delimitação da ZUI Bairro Vila Tatú
14. Mapa de Delimitação da ZUI Bairro Vila Tatu com marcos, azimutes, distâncias e coordenadas
15. Descrição da Poligonal da ZUI Bairro Vila Tatu